

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO 03 DE ADESÃO AO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS CD-05, CNPB 2017.0001.83, QUE CELEBRAM CEASA / DF E REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**Das PARTES:**

De um lado,

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.314.310/0001-80, com sede no Setor de Industria e Abastecimento Sul (SIA), Trecho 10, Lote nº 05, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.208-900, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG 500182 - SSP/DF, CPF 182.298.321-53, residente e domiciliado na quadra 21, conjunto G, casa 07, Planaltina-DF, CEP 73.358-635, doravante denominado(a) **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF**; e

E, de outro lado,

"REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, com sede em Brasília, Distrito Federal, localizada na SGAS Quadra 902, Conjunto "B", Entrada "C", 2º Andar, Sala n.º 202, Edifício Athenas, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.390-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.225.861/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por sua neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Sra. SEMIRAMIS REZENDE E SILVA MAGALHAES CEZAR, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade n.º 2799.553 SSP/DF e inscrita no CPF sob o 445.472.696-53, e por seu Diretor Financeiro, SANDRO SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 389.523-MB/DF, inscrito no CPF sob o n.º 428.717.271-04, ambos residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** .

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de previdência complementar **CD-05**, CNPB nº 2017.0001.83, ora designado Plano de previdência complementar , administrado pela **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** ao Plano de previdência complementar e sua administração pela **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, conforme legislação em vigor.

1.2. A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** manifesta a sua adesão ao Plano de previdência complementar de caráter previdenciário e a **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** que administra o referido Plano de previdência complementar, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF

2.1. São obrigações da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA /**

DF:

I - Respeitar as disposições do estatuto da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** e do regulamento do Plano de previdência complementar, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o Plano de previdência complementar e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** a todos os seus empregados e dirigentes, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no Plano de previdência complementar, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, quando couber;

IV - Comunicar à **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** acerca da cessação do vínculo empregatício ou funcional do participante;

V - Fornecer à **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados, gerentes, diretores e dirigentes e respectivos dependentes que participem do Plano de previdência complementar, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados e dirigentes as contribuições de que trata o Plano de previdência complementar de Custeio e recolhê-las à **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** em relação à administração do Plano de previdência complementar, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

3.1. São obrigações da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** :

I - Administrar o Plano de previdência complementar no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao Plano de previdência complementar;

II - Aceitar a inscrição dos empregados e dirigentes da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** como participante do Plano de previdência complementar e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer à **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF**, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao Plano de previdência complementar;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao Plano de previdência complementar, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do Plano de previdência complementar em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar à **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do Plano de previdência complementar a ela vinculados;

VII - Receber da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados e dirigentes ao Plano de previdência complementar, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF**, relativos ao Plano de previdência complementar; e

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF

4.1. É facultada a retirada da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** do Plano de previdência complementar, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** e quaisquer outros PATROCINADORES do Plano de previdência complementar.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** em relação a qualquer outro Plano de previdência complementar de benefícios sob administração da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**.

5.3. A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA / DF** não responderá pelas obrigações assumidas pela **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do Plano de previdência complementar serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

8.2. A abstenção do exercício, por parte da **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** ou da de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Brasília / DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 04 de Janeiro de 2023

Pela REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA:	SEMIRAMIS REZENDE E SILVA MAGALHAES CEZAR Diretora-Presidente em exercício SANDRO SOARES DE SOUZA Diretor de Benefícios e Administração
Pelo PATROCINADOR(A): CEASA / DF	PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente
<u>TESTEMUNHAS:</u>	
<u>TESTEMUNHAS:</u>	

TESTEMUNHAS:

NOME: **DANIELA DIAS SILVA** ASSINATURA: _____

RG Nº : **1.613.799 SSP / DF** CPF Nº: **694.515.751-20**

ENDEREÇO: **SGAS Quadra 902, Conjunto "B", Entrada "C", 2º Andar, Sala n.º 202, Edifício Athenas, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.390-020**

NOME: _____

ASSINATURA:

RG Nº : _____

CPF Nº:

ENDEREÇO: _____

ESTA FOLHA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE ADESÃO AO Plano de previdência complementar DE BENEFÍCIOS CD-05, CNPB nº 2017.0001.83 CELEBRADO EM ____/____/_____, ENTRE REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E CEASA / DF



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO SOARES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DIAS SILVA, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 06/01/2023, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEMÍRAMIS REZENDE E SILVA MAGALHÃES CEZAR, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 09/01/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AYMARA GALDINO VIEIRA - Matr.0000121-2, Testemunha**, em 09/01/2023, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103295335)
verificador= **103295335** código CRC= **237C3CD1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF